



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 21 de Fevereiro de 2007



Série

Número 18

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 201/2007

Autoriza a concessão de uso privativo à sociedade denominada TMN - Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A., de uma parcela de terreno com área de 50 m2 em vários locais do domínio público florestal, a que se refere o Decreto-Lei n.º 41161 de 19 de Junho de 1957, o Decreto-Lei n.º 45040 de 22 de Maio de 1963 e o Decreto de 18 de Agosto de 1959 (DG) n.º 192 II Série, localizados respectivamente no sítio do Pico da Urze - Paul da Serra, Roseira - Porto Moniz, Arco de São Jorge - Santana e ainda no Jardim Botânico da Madeira - Funchal.

Resolução n.º 202/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada GELATUM – Conservas e Pesca, S.A., para apoiar a aquisição de matéria-prima (tunídeos) importada para a indústria de transformação de produtos de pesca ocorrida entre 1 de Janeiro de 2006 e 31 de Dezembro de 2006, no montante de 10 cêntimos/kg.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 201/2007**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é a única dona e legítima possuidora dos prédios rústicos, sítos nos locais abaixo descritos:

a) Urze, Paul da Serra, freguesia e concelho da Calheta, na posse do Governo Regional da Madeira, através do Decreto-Lei n.º 41161 de 19 de Junho de 1957;

b) Roseira, freguesia e concelho de Porto Moniz, na posse do Governo Regional da Madeira, através do Decreto-Lei n.º 45040 de 22 de Maio de 1963;

c) Pico do Arco de São Jorge, sítio em Arco de São Jorge, freguesia de Arco de São Jorge, concelho de Santana, na posse do Governo Regional da Madeira, através do Decreto de 18 de Agosto de 1959 (DG), n.º 192, II Série de 18 de Agosto que submete ao Regime Florestal Parcial os terrenos baldios situados no Concelho de Santana;

d) Prédio, denominado “Jardim Botânico da Madeira – Quinta do Bom Sucesso” sítio em Bom Sucesso, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, omissos na respectiva Conservatória do Registo predial, inscrito na matriz sob o art.º 5 da Secção “I”, doravante conjuntamente designados simplesmente por TERRENOS ou LOCAIS CEDIDOS, melhor identificados nas plantas anexas.

Considerando que a empresa TMN – Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A., pretende instalar e operar equipamentos de telecomunicações, composto por sistemas de telecomunicações, com uma ou mais torres de antenas, antenas, uma ou mais cabines de rádio/gabinetes técnicos, um ou mais contentores e postes de transformação e demais equipamento numa área identificada daqueles terrenos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Autorizar a concessão de uso privativo à TMN – Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A., de uma parcela de terreno com área de 50 m² em cada um dos locais atrás mencionados do domínio público florestal, a que se refere o Decreto-Lei n.º 41161 de 19 de Junho de 1957, o Decreto-Lei n.º 45040 de 22 de Maio de 1963 e o Decreto de 18 de Agosto de 1959 (DG) n.º 192 II Série, localizados respectivamente no sítio do Pico da Urze – Paul da Serra, Roseira – Porto Moniz, Arco de São Jorge – Santana e ainda no Jardim Botânico da Madeira - Funchal, nos termos e condições da minuta de contrato que fica arquivada.

2. Mandatar o Doutor Manuel António Rodrigues Correia, Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar aquele contrato de concessão de uso privado, bem como para aceitar a doação, a título definitivo que, em contrapartida pela concessão ora autorizada, a empresa TMN – Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A., vai fazer do prédio rústico inscrito sob o n.º 25 da Secção F, da freguesia de São Roque, no concelho do Funchal, outorgando, nessa qualidade, as respectivas escrituras

públicas, bem como para praticar todos os actos necessários à prossecução dos supracitados fins.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 202/2007

Considerando que a quantidade máxima elegível de aquisição de tunídeos é de 4.000 toneladas/ano, repartidas pelas unidades transformadoras instaladas na Região;

Considerando que a “GELATUM – Conservas e Pescas, S.A.” empresa que se dedica à transformação de produtos de pesca regional, adquiriu fora da Região 2.713 toneladas de matéria-prima (tunídeos) para manter a respectiva unidade industrial em laboração no ano de 2006;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 22º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 09 de Janeiro, que aprova o orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2007, autorizar a celebração de um contrato-programa com a empresa “GELATUM – Conservas e Pesca, S.A.”, para apoiar a aquisição de matéria-prima (tunídeos) importada para a indústria de transformação de produtos de pesca ocorrida entre 1 de Janeiro de 2006 e 31 de Dezembro de 2006, no montante de 10 cêntimos/kg.

2. Para a prossecução do objectivo previsto no número anterior, conceder à “GELATUM – Conservas e Pesca, S.A.” uma participação financeira até ao montante máximo de 271.265,20€ (duzentos e setenta e um mil e duzentos e sessenta e cinco euros e vinte cêntimos), referente ao ano de 2006.

3. O contrato-programa a celebrar com a empresa Gelatum Conservas e Pescas, S.A., produzirá efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2006 e termina a 31 de Dezembro de 2007, após o cumprimento das condições estipuladas para a concessão do apoio, ou seja, após a apresentação dos comprovativos de laboração correspondentes ao período mínimo exigido;

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 42, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)